



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**

Gabinete da Presidência

Gabinete da Corregedoria

**[Revogado pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR 74/2017]**

**RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/CR N. 69, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2017**

Dispõe sobre a conversão de autos físicos em processos eletrônicos, módulo Cadastro de Liquidação e Execução (CLE), nas Varas do Trabalho da 3ª Região e dá outras providências.

O PRESIDENTE e o CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 18 da [Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006](#), segundo o qual compete aos órgãos do Poder Judiciário regulamentar a referida lei, que dispõe sobre a informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência de conversão de autos físicos em autos digitais, dos processos em andamento, de forma a se abreviar o período de transição do sistema legado para o sistema PJe, com amparo na [Resolução CSJT n. 136, de 25 de abril de 2014](#);

CONSIDERANDO que a inserção de processos físicos no PJe acarretará sensível economia de papel, de tinta para impressão e ganhos de eficiência para a jurisdição, com redução do movimento no balcão das Varas, liberando servidores para se dedicarem à atividade-fim jurisdicional,

RESOLVEM:

Art. 1º Determinar a conversão em processo eletrônico módulo CLE de todos os autos físicos que derem início à fase de liquidação ou execução no âmbito deste Tribunal, nos moldes da Seção I do Capítulo IV da [Resolução CSJT n. 136/2014](#).

§1º Novas liquidações e execuções não poderão ser iniciadas no sistema legado (Sistema Informatizado de Acompanhamento Processual -SIAP1).

§2º O cadastramento das liquidações e execuções no PJe (CLE) será realizado pela Vara competente.

§3º A digitalização e a inserção no sistema PJe dos documentos necessários à regular tramitação do feito, a critério do magistrado, poderão ser transferidas às partes ou aos seus advogados.

Art. 2º Após a conversão dos autos físicos, a unidade deverá providenciar sua baixa lançando o andamento 0775 Autos físicos convertidos em processo eletrônico no SIAP1.

Art. 3º Deverão ser observados os procedimentos previstos no Roteiro de Inserção no CLE disponibilizado na página do PJe deste Tribunal (em Manuais e Orientações => Magistrados e Servidores).

Art. 4º Após o cadastramento de que trata o art. 1º, § 2º, da presente Resolução Conjunta, não serão admitidas petições em meio físico ou pelo SPE Sistema de Peticionamento Eletrônico.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria Regional.

Art. 6º Fica revogada a [Resolução Conjunta GP/GCR n. 1, de 29 de janeiro de 2015](#).

Art. 7º Esta norma entra em vigor na data de sua publicação.

**JÚLIO BERNARDO DO CARMO**

Desembargador Presidente

**FERNANDO ANTÔNIO VIÉGAS PEIXOTO**

Desembargador Corregedor

(DEJT/TRT3/Cad. Adm. 09/02/2017, n. 2.166, p. 1-2)